



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2020/0034

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **ENGEVISA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP**, para a **prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva no grupo de geradores elétricos do Senado Federal, durante 30 (trinta) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ENGEVISA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP**, com sede na Rua Bartolomeu Paes, 644, Vila Anastácio, São Paulo/SP, CEP: 05.092-000, telefone nº (11) 3567-3744, CNPJ-MF nº 19.964.929/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO GARCIA CAVADA, CI. 16.407.718-2, expedida pela SSP/SP, CPF nº 195.315.608-89, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2020**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.024311/2020-98 do Processo nº 00200.006856/2019-51, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.021192/2020-11, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva no grupo de geradores elétricos do Senado Federal, durante 30 (trinta) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



**SENADO FEDERAL**

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI – fornecer previamente ao SENADO, para fins de registro e autorização de acesso, a documentação estabelecida pela Secretaria de Polícia do SENADO de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, bem como atualizar tempestivamente qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação ao longo do prazo de vigência do contrato;

VII – fornecer previamente ao SENADO relação dos equipamentos e veículos, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia do SENADO, informando os respectivos dados de identificação;

VIII – designar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, por escrito, funcionários para atender ao SENADO (Responsáveis Técnicos e Prepostos), em estrita observância ao disposto no Capítulo XII do edital (Habilitação).

a) Deverão ser indicados nomes, números de telefone (fixo e móvel) e endereços de e-mail para contato direto;

IX – cumprir os termos e prazos descritos neste contrato, no Edital e no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital);

X – apresentar, às suas expensas, em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pelo(s) Engenheiro(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução dos serviços de manutenção *on site* contratados, com registro válido no CREA, detentores do Atestado mencionado no item 12.3.1 do edital, citando o número do Processo e do Contrato do SENADO;

XI – dispor em Brasília – DF, durante a execução do contrato, de pelo menos um Engenheiro, com registro válido no CREA, detentor do atestado mencionado no item 12.3.1 do edital e na condição de Responsável Técnico, o qual deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, elaborar os relatórios, atualizar a documentação e garantir a estrita observância das exigências do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital) por parte da equipe da CONTRATADA;





SENADO FEDERAL

XII – realizar, fora do horário de funcionamento normal do SENADO, inclusive aos finais de semana, os serviços agendados que gerem indisponibilidade do sistema trifásico de energia elétrica de emergência, salvo se previamente autorizado pela Fiscalização;

XIII – empregar, em todos os serviços que executar e em todo tipo de fornecimento, materiais e equipamentos novos e de primeiro uso, de acordo com as especificações contidas neste contrato, no Edital e no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital), devendo submetê-los à aprovação da Fiscalização, que poderá solicitar a apresentação das Notas Fiscais de aquisição correspondentes;

XIV – responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e materiais, inclusive quanto aos seus manuais e suas embalagens, que deverão ser originais e lacradas pelo fabricante original;

a) Os equipamentos e materiais fornecidos e os serviços executados obedecerão rigorosamente às especificações constantes deste contrato, do Edital e do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital), bem como à legislação e as normas técnicas vigentes.

a.1) Os equipamentos, materiais ou serviços fornecidos ou prestados em desacordo com o disposto no Edital, no Caderno de Especificações Técnicas, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos, completados ou refeitos pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus ao Senado Federal e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis.

a.1.1) Nesse caso, para fins de determinação do coeficiente de IMR incidente, será considerada como data de finalização do fornecimento ou da prestação de serviço a data em que esse foi efetivamente substituído, completado ou refeito, descontado o eventual período em que o recebimento esteve sob análise da Fiscalização;

a.2) O Caderno de Especificações Técnicas traz uma relação das principais normas técnicas aplicáveis.

XV – prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à perfeita execução dos serviços;

XVI – acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho no local e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, bem como as normas de segurança aplicáveis;

XVII – responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao SENADO ou a terceiros;



**SENADO FEDERAL**

XVIII – efetuar a limpeza dos locais de execução dos serviços, inclusive com remoção, transporte e descarte adequado de baterias e materiais substituídos, detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas e demais materiais consumíveis utilizados pela CONTRATADA;

XIX – arcar com todas as despesas de materiais e serviços necessárias ao pronto restabelecimento do correto funcionamento dos sistemas ou equipamentos envolvidos, durante o período de garantia de determinado item;

a) O prazo de garantia das peças e serviços será o maior período entre 90 (noventa) dias corridos a partir da entrega e/ou instalação do serviço e/ou peça e o prazo informado pelo fabricante/fornecedor.

XX – apresentar à Fiscalização, sempre que solicitado, em até 7 (sete) dias corridos, detalhamento por escrito de qualquer procedimento ou serviço proposto ou executado;

XXI – iniciar tempestivamente o atendimento a solicitações de atendimento de emergência efetuadas pela Fiscalização, observando eventuais restrições de horário definidas pela Fiscalização e a aplicação dos coeficientes de apuração de desempenho determinados para o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, constantes da Cláusula Quinta deste contrato;

XXII – manter a documentação técnica (Plano de Manutenção, fichas de manutenção, histórico de manutenção, procedimentos etc.), de todos os equipamentos, devidamente atualizada, tanto em meio físico quanto digital;

XXIII – observar as disposições e especificações contidas no Edital, no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital) e neste contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no caso de descumprimento de quaisquer dos seus termos;

XXIV – solicitar autorização específica à Fiscalização por intermédio do e-mail ou sistema informatizado de controle de manutenção, informando as áreas afetadas e tempo de interrupção de fornecimento, antes de executar serviços, mesmo que previstos em Plano de Manutenção já aprovado;

XXV – apresentar, após a conclusão dos serviços executados, os relatórios de manutenção correspondentes, em estrita observância às especificações contidas no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital);

XXVI – apresentar, após o fornecimento, ensaios de aceitação ou aprovação dos relatórios de manutenção, a(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) correspondentes aos serviços prestados e materiais utilizados, em estrita observância aos termos avençados.

a) Os faturamentos deverão obedecer à periodicidade mensal;

XXVII – apresentar à Fiscalização os materiais substituídos antes de efetuar seu descarte;





SENADO FEDERAL

XXVIII – remover total ou parcialmente o objeto para reparo em assistência técnica autorizada, quando estritamente necessário, mediante autorização do SENADO, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento no prazo autorizado pelo SENADO, que avaliará a situação caso a caso;

XXIX – readequar, em até 7 (sete) dias corridos, o Plano de Manutenção (em versão inicial ou atualizada), histórico de manutenção, relatórios de manutenção ou qualquer outro documento técnico rejeitado pela Fiscalização em face do não atendimento aos requisitos estabelecidos neste contrato, Edital e no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital);

XXX – manter, de forma fiel, o histórico (com datas) de manutenção de todos os sistemas e subsistemas, incluindo lista de peças trocadas (com números de série e motivo da troca), procedimentos executados, abastecimentos, análises e medições quantitativas e qualitativas; e

XXXI – utilizar equipamentos de medição e análise devidamente calibrados (dentro dos intervalos recomendados pelos fabricantes e normas de metrologia), com certificados de metrologia rastreáveis emitidos por entidades reconhecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo na hipótese de subcontratação prevista na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Promover o cumprimento do Contrato e documentos correlatos;

II - Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;

III - Cumprir os termos e prazos descritos neste contrato, no Edital e no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital);





SENADO FEDERAL

IV - Recusar qualquer documento, equipamento, material ou serviço entregue, fornecido ou prestado em desacordo com as especificações constantes no Edital, no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital), nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade;

V - Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, de acordo com as normas internas do SENADO;

VI - Determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional a ela vinculado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

VII - Efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES DE SEGURANÇA, DO MEIO AMBIENTE E DA SAÚDE

A execução de serviços de manutenção de equipamentos deverá ser precedida das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) abaixo detalhadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas, com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do SENADO e da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das exigências contidas nesta cláusula, a CONTRATADA deverá atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de EPI gratuitamente aos seus empregados, em conformidade com a norma NR-6. A seleção e especificação técnica dos EPI deve ser definida pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que estes serão desenvolvidos e dos níveis aos quais que poderão estar expostos.

I – Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à CONTRATADA corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.





SENADO FEDERAL

II – A CONTRATADA deve sinalizar, quando aplicável, e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.

III - Os colaboradores envolvidos nas atividades de instalações elétricas, lançamento de cabos, montagem de painéis, realização dos testes e manutenções nos geradores, comissionamento e start-up de equipamentos elétricos deverão fazer uso de vestimentas antichamas (macacão ou calça e camisa), com ATPV mínimo de 11,3 cal/cm², grau de risco 2, gramatura máxima de 280 g/m², conforme as normas NFPA 2112, NFPA70E, ASTM F1959/99, ASTM F1506/10, NR10 e NR6.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impactos ao meio ambiente. A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

I – Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

II – Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.





SENADO FEDERAL

III – Não são permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final das baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

IV – A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

V - Deverão ser apresentados certificados de realização de treinamento no curso básico de NR-10, conforme previsto na legislação, dos colaboradores envolvidos nas atividades de instalações elétricas, lançamento de cabos, montagem de painéis, realização dos testes e manutenções nos geradores, comissionamento e start-up de equipamentos elétricos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a prestação dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva do Sistema de Geração de Energia Elétrica do Complexo Arquitetônico do SENADO, durante o período de 30 (trinta) meses consecutivos, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços objeto deste contrato, do edital e seus anexos serão executados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília-DF.

I – A **CONTRATADA** deverá observar as diretrizes e ditames constantes do Caderno de Especificações (Anexo 2 do edital) para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de manutenção programável e de manutenção para majoração da confiabilidade dos Sistemas de Geração de Energia Elétrica de Emergência do Complexo Arquitetônico do SENADO deverão ser executados em datas aprovadas previamente pela Fiscalização, de modo a minimizar os possíveis efeitos dessas manutenções sobre o funcionamento das áreas legislativa e administrativa do SENADO.





SENADO FEDERAL

I – Os serviços de manutenção poderão ocorrer, a critério da própria Fiscalização, em feriados e dias de fim de semana, sem que isso implique em qualquer pagamento adicional à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de aplicação dos coeficientes estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, constantes da Cláusula Quinta, as manutenções corretivas decorrentes de solicitações de atendimento de emergência efetuadas pela Fiscalização deverão ter atendimento tempestivo, com prazo contado a partir da comunicação da solicitação de manutenção pela Fiscalização.

I - As eventuais restrições de horário para a realização desses atendimentos definidas pela Fiscalização, com vistas a minimizar o impacto sobre o funcionamento das áreas legislativa e administrativa do SENADO, terão sua duração descontada para fins de aplicação dos coeficientes estabelecidos no IMR.

PARÁGRAFO QUARTO – Para que um serviço executado seja aceito, a CONTRATADA deverá demonstrar a sua plena execução, observadas as especificações técnicas deste contrato, do Edital e seus anexos e as normas técnicas aplicáveis, incluindo o reparo, às suas expensas, de danos causados por ou decorrentes da execução do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento dos serviços será efetuado após o cumprimento das seguintes etapas:

I – A entrega dos relatórios detalhados de manutenção e do histórico de manutenção exigidos neste contrato e no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital, conforme especificação do Capítulo 7) para cada serviço.

II – A aprovação dos relatórios detalhados de manutenção e do histórico de manutenção pela Fiscalização.

III – A verificação *in loco* da conformidade da execução dos serviços contratados.

IV – A entrega do faturamento detalhado de acordo com os itens existentes nas planilhas de composição de custos previstas no Anexo 2-A do edital e de acordo com a sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção *on site*, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor a ser pago por um serviço de manutenção *on site* (VP) será o valor do respectivo serviço constante da proposta da CONTRATADA (VL) multiplicado pelo produto entre o coeficiente de IMR para atendimento de emergência (CAE),





SENADO FEDERAL

o coeficiente de IMR para manutenção programada (CMP) e o coeficiente de IMR para execução dos itens do Plano de Manutenção (CPM):

$$VP = VL \cdot CAE \cdot CMP \cdot CPM$$

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do coeficiente de IMR para atendimento de emergência (CAE) será o produto entre o coeficiente CI, referente ao tempo de início de atendimento (conforme Tabela 4 – Coeficiente CI) e o coeficiente CF, referente ao tempo de fim de atendimento (conforme Tabela 5 – Coeficiente CF), conforme a equação a seguir:

$$CAE = CI \cdot CF$$

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de avaliação de IMR, serão considerados os horários informados pela CONTRATADA (conforme parágrafos 3.1.11 e 3.1.13 no Capítulo 3 – Condições gerais de execução de serviços de manutenção – Anexo 2 do edital), bem como correções realizadas pela Fiscalização.

Tabela 4 – Coeficiente CI

Tempo de início de atendimento	Coeficiente CI
Até 4 horas após a abertura do chamado	1,0
Entre 4 e 5 horas após a abertura do chamado	0,9
Entre 5 e 6 horas após a abertura do chamado	0,8
Entre 6 e 7 horas após a abertura do chamado	0,7
Entre 7 e 8 horas após a abertura do chamado	0,6
Acima de 8 horas após a abertura do chamado	0,5

Tabela 5 – Coeficiente CF

Tempo de fim de atendimento	Coeficiente CF
Até 72 horas após a abertura do chamado	1,0
Entre 72 e 84 horas após a abertura do chamado	0,9
Entre 84 e 96 horas após a abertura do chamado	0,8
Entre 96 e 108 horas após a abertura do chamado	0,7





SENADO FEDERAL

Entre 108 e 120 horas após a abertura do chamado	0,6
Acima de 120 horas após a abertura do chamado	0,5

PARÁGRAFO QUARTO – O valor do coeficiente de IMR para manutenção programada (CMP) será a razão entre o número de manutenções programadas devidamente executadas e registradas em relatório no período de faturamento (NE) e o número de manutenções agendadas no mesmo período de faturamento (NA). Assim,

$$CMP = \frac{NE}{NA}$$

PARÁGRAFO QUINTO - O valor do coeficiente de IMR para execução dos itens do Plano de Manutenção (CPM) será a razão entre o número de itens do Plano de Manutenção devidamente executados e registrados em relatório no período de faturamento (NIE) e o número de itens do Plano de Manutenção previstos para o mesmo período de faturamento (NIP). Assim,

$$CPM = \frac{NIE}{NIP}$$

I - A não execução de algum item do Plano de Manutenção deve ser devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela Fiscalização.

II - Caso a não-execução de determinado item seja aceita pela Fiscalização, o item não entrará na contabilidade do número de itens previstos para o período de faturamento (NIP), para fins de IMR.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação do Instrumento de Medição de Resultado não se confunde nem afasta a aplicação de penalidades.

I - Os casos em que CI ou CF forem iguais a 0,5, ou $CMP < 0,80$ poderão ensejar a aplicação de penalidade, conforme Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.021192/2020-11, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.





SENADO FEDERAL

Tabela 1 – Custos Unitários dos Serviços de Manutenção

Item	Descrição	Unidade	Quantidade para 30 meses	Valor Total (R\$)
1	Manutenção on site do grupo gerador e sistemas auxiliares do Sistema de Geração de Energia Elétrica de Emergência Geral do Senado Federal.	Unid.	30	R\$ 79.500,00
2	Manutenção on site do grupo gerador e sistemas auxiliares do Sistema de Geração de Energia Elétrica de Emergência do Prodasen.	Unid.	60	R\$ 69.000,00
3	Manutenção on site do grupo gerador e sistemas auxiliares do Sistema de Geração de Energia Elétrica de Emergência do Interlegis.	Unid.	30	R\$ 33.000,00
4	Análise físico-química de óleo lubrificante dos grupos geradores.	Unid.	20	R\$ 2.970,80
5	Análise físico-química de fluido de arrefecimento dos grupos geradores.	Unid.	20	R\$ 2.000,00
6	Análise físico-química de óleo diesel dos grupos geradores.	Unid.	20	R\$ 1.800,00
7	Tratamento químico apropriado da água da torre de resfriamento do grupo gerador do Sistema de Geração de Energia Elétrica de Emergência Geral do Senado Federal.	Mês	30	R\$ 58.500,00
TOTAL (R\$)				R\$ 246.770,80





SENADO FEDERAL

Tabela 2 – Custos Unitários dos Materiais e Insumos

Item	Descrição	Unidade	Quantidade para 30 meses	Valor Total (R\$)
1 – Materiais e Insumos Comuns a todos os Sistemas de Geração de Emergência				
1.1	Diesel (S10 ou S500).	Litro	50.000	R\$ 170.000,00
1.2	Produto ou mistura de produtos para tratamento de óleo diesel ou biodiesel	Litro	250	R\$ 25.000,00
2 – Materiais e Insumos do Sistema de Geração de Energia Elétrica de Emergência Geral do Senado Federal				
2.1	Filtro de combustível duplex para motor diesel	Unid.	8	R\$ 1.900,16
2.2	Óleo lubrificante para motor diesel	Litro	2.500	R\$ 25.000,00
2.3	Filtro de óleo para motor diesel	Unid.	30	R\$ 4.650,00
2.4	Mistura de fluido aditivo anticorrosivo para preparação de fluido de refrigeração e água destilada	Litro	3.000	R\$ 9.000,00
2.5	Bateria (unidade) para partida do grupo gerador	Unid.	6	R\$ 7.200,00
2.6	Bateria (unidade) para sistema de automação do Sistema de Geração de Energia Elétrica de Emergência Geral do Senado Federal	Unid.	3	R\$ 900,00
2.7	Filtro de ar para motor diesel	Unid.	10	R\$ 3.500,00
3 – Materiais e Insumos do Sistema de Geração de Energia Elétrica de Emergência do Prodasen				
3.1	Filtro de combustível (óleo diesel)	Unid.	30	R\$ 2.100,00
3.2	Óleo lubrificante para motor diesel	Litro	800	R\$ 8.000,00
3.3	Filtro de óleo para motor diesel	Unid.	20	R\$ 1.080,00
3.4	Mistura de fluido de refrigeração e água destilada	Litro	2.000	R\$ 22.000,00
3.5	Filtro para fluido refrigeração	Unid.	20	R\$ 1.860,00
3.6	Bateria (unidade) para partida do grupo gerador	Unid.	12	R\$ 14.400,00
3.7	Filtro de ar	Unid.	16	R\$ 3.904,00
3.8	Bomba injetora de combustível	Unid.	2	R\$ 12.240,00
3.9	Bomba de óleo	Unid.	1	R\$ 1.943,00
3.10	Bomba de água	Unid.	1	R\$ 784,00
3.11	Bico injetor	Unid.	12	R\$ 21.600,00
3.12	Resistência de pré-aquecimento	Unid.	6	R\$ 372,00
3.13	Tanque de combustível	Unid.	1	R\$ 12.670,00
3.14	Atuador angular	Unid.	2	R\$ 4.000,00





SENADO FEDERAL

4 – Materiais e Insumos do Sistema de Geração de Energia Elétrica de Emergência do Interlegis				
4.1	Filtro de combustível (óleo diesel)	Unid.	24	R\$ 391,20
4.2	Óleo lubrificante para motor diesel	Litro	400	R\$ 4.600,00
4.3	Filtro de óleo para motor diesel	Unid.	12	R\$ 483,60
4.4	Mistura de fluido de refrigeração e água destilada	Litro	300	R\$ 4.500,00
4.5	Bateria (unidade) para partida do grupo gerador	Unid.	8	R\$ 9.600,00
4.6	Filtro de ar	Unid.	6	R\$ 750,00
4.7	Motor de partida	Unid.	1	R\$ 2.500,00
4.8	Bomba injetora de combustível	Unid.	1	R\$ 10.000,00
4.9	Bomba de óleo	Unid.	1	R\$ 2.851,00
4.10	Bomba de água	Unid.	1	R\$ 679,00
4.11	Válvula termostática	Unid.	3	R\$ 135,00
4.12	Resistência de pré-aquecimento	Unid.	3	R\$ 180,00
4.13	Tanque de combustível	Unid.	1	R\$ 8.000,00
4.14	Atuador angular	Unid.	1	R\$ 2.993,00
TOTAL (R\$)				R\$ 401.765,96

Tabela 3 – Custo Total

Descrição	Valor Total (R\$)
Valor total da “Tabela 1 – Custos Unitários dos Serviços de Manutenção”	R\$ 246.770,80
Valor total da “Tabela 2 – Custos Unitários dos Insumos”	R\$ 401.765,96
TOTAL (R\$)	R\$ 648.536,76

I – A manutenção *on site* será paga mensalmente e por equipamento que tenha recebido manutenção.

II – Os valores unitários referentes aos materiais e insumos, serão pagos quando efetivamente utilizados.

III – O pagamento de valores relativos aos materiais e insumos não constantes da tabela constante do *caput* desta cláusula e não descritos no item 1.28 do Capítulo 1 do Anexo 2 do edital deverão obedecer ao disposto no Capítulo 6 do Caderno de Especificações (Anexo 2 do edital) e não poderão exceder o valor total contratado (Subtotal para materiais – referente à Tabela 2 – Custos Unitários dos Materiais e Insumos do Caderno de Especificações Técnicas – multiplicado pelo fator de utilização para materiais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Antes de apresentar o faturamento mensal, a CONTRATADA encaminhará à Fiscalização os relatórios de manutenção correspondentes aos serviços executados, em observância às especificações definidas para os relatórios de cada serviço nos





SENADO FEDERAL

Capítulos 6 e 7 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital), contendo também a relação e o quantitativo de materiais utilizados, as datas e horários de início e término dos serviços, para conferência, aprovação e definição dos coeficientes de Instrumento de Medição de Resultado (conforme Cláusula Quinta deste contrato) aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez aprovados os relatórios de manutenção e definidos os coeficientes aplicáveis do IMR, a CONTRATADA apresentará ao Gestor a(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) correspondente(s) ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados e os materiais utilizados (com indicativo da numeração dos itens em referência à tabela de Composição de Custos de Serviços de Manutenção e à tabela de Composição de Custos de Materiais e Insumos).

I - O encaminhamento da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) deve ocorrer por meio de carta, ofício ou documento digital assinado pelo preposto da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A medição da qualidade da execução contratual (desempenho) está sujeita ao Instrumento de Medição de Resultado, conforme coeficientes das Tabelas 4 e 5 constantes da Cláusula Quinta, que incidirão, individualmente, sobre cada um dos serviços efetivamente executados.

I – O valor mensal referente aos serviços de manutenção *on site* poderá sofrer ajustes decorrentes da aplicação das glosas previstas na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 648.536,76** (seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado à apresentação do Relatório de manutenção correspondentes aos serviços executados, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quinto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Quinto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação rege-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031003440615664 e Naturezas de Despesas 339039 e 339030, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2020NE000500 e 2020NE000501, de 4 de março de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 32.426,84** (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-Garantia; ou

III - Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da via assinada do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la,





SENADO FEDERAL

podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, ainda que emitidas segundo a normatização dos órgãos reguladores, não afastando o dever de a Administração avaliá-la segundo o regime jurídico a que se submete o contrato administrativo.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.





SENADO FEDERAL

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:





SENADO FEDERAL

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – retardar a execução do objeto, conforme o disposto no Parágrafo Sexto desta cláusula;
- VII – falhar na execução do contrato, conforme o disposto no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sétimo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – O retardamento da execução restará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sétimo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sétimo, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sétimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sétimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A falha na execução do contrato restará configurada quando:

- a) Incorrer em uma reiteração no item # 10 da Tabela 5 – Infrações, no período dos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual;
- b) Incorrer em uma reiteração na entrega de material ou serviço que venha a ser recusado pela Fiscalização, nos termos do inciso XIV, “a.I” da Cláusula Segunda, no período dos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual;
- c) Nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, a CONTRATADA cometer uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme Tabela 3 – Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos, atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Tabela 3 – Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 4 – Grau e correspondência de cada infração e na Tabela 5 – Infrações:





SENADO FEDERAL

Tabela 4 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração). Multa no valor de 0,05 %, por incidência, sobre o valor total do contrato (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,15 %, por incidência, sobre o valor total do contrato
Grave	Multa no valor de 0,50 %, por incidência, sobre o valor total do contrato

Tabela 5 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Atrasar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, prazos finais para conclusão dos fornecimentos e serviços previstos neste contrato e no Anexo 2 do edital.	Leve	Por dia útil de atraso
2	Deixar de ter Engenheiro acompanhando qualquer tipo de serviço, conforme demanda da Fiscalização ou exigência deste contrato e do Anexo 2 do edital.	Média	Por ocorrência e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, em desacordo com as especificações do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital), nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Média	Por ocorrência
4	Empregar, na prestação de serviço, materiais que não sejam novos, em desacordo com as especificações do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital), nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade ou sem aprovação da Fiscalização.	Média	Por ocorrência
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme completo, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Média	Por empregado e por dia
6	Causar ou permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico desnecessário ao patrimônio ou instalações do Senado Federal.	Média	Por ocorrência





SENADO FEDERAL

7	Pela não emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato. A CAT deverá ser apresentada à Fiscalização.	Grave	Por ocorrência
8	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Grave	Por ocorrência
9	Utilizar as dependências do Senado Federal para fins diversos do objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência
10	Incluir em relatório de manutenção ou fatura/nota fiscal informação ou valor indevido, de modo a cobrar valor superior ao devido, ou documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
11	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência
12	Causar ou permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da CONTRATADA ou a servidores e usuários do Senado Federal.	Grave	Por ocorrência
13	Iniciar o atendimento de emergência após o transcurso de 4 (quatro) ou mais horas do momento da abertura do chamado, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência
14	Executar serviço ou fornecer material faturável sem prévia e específica autorização da Fiscalização, mesmo que previsto em Plano de Manutenção já aprovado.	Grave	Por ocorrência
15	Executar serviços de manutenção programável e de substituição ou modernização de sistemas auxiliares em dias úteis e durante horário de funcionamento do Senado Federal, sem autorização da Fiscalização.	Grave	Por ocorrência
16	Concluir o atendimento de emergência após o transcurso de 72 (setenta e duas) ou mais horas da abertura do chamado, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de			
17	Designar por escrito, no prazo definido no contrato, funcionários para atender ao Senado Federal (Responsáveis Técnicos e/ou Prepostos), indicando números de telefone e endereços de e-mail para contato direto, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia útil de atraso





SENADO FEDERAL

18	Manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do Contrato.	Leve	Por ocorrência e por item
19	Entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela Fiscalização ou demais áreas do Senado Federal, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise das notas fiscais ou outros documentos.	Leve	Por ocorrência e por dia
20	Apresentar tempestivamente, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	Leve	Por ocorrência e por dia
21	Manter documentação técnica (relatórios, históricos, etc.) devidamente atualizados, e entregues tempestivamente à fiscalização.	Leve	Por ocorrência
22	Restituir objeto encaminhado para reparo em assistência técnica autorizada no prazo autorizado pelo Senado, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia
23	Fornecer previamente ao Senado Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo o nome e os números dos documentos de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados.	Leve	Por ocorrência
24	Fornecer previamente ao Senado Federal relação dos equipamentos e veículos, para registro e autorização de entrada, informando os respectivos dados de identificação.	Leve	Por ocorrência
25	Efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais materiais consumíveis utilizados pela CONTRATADA.	Leve	Por ocorrência
26	Utilizar instrumento de medição com o devido certificado de calibração (metrologia) rastreável, emitido por entidade reconhecida	Leve	Por ocorrência
27	Readequar, injustificadamente, em 7 (sete) dias corridos, Plano de Manutenção ou relatórios de manutenção rejeitados pela Fiscalização por descumprimento do disposto no Anexo 2 do edital, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia.
28	Apresentar à Fiscalização materiais substituídos antes de efetuar seu descarte.	Leve	Por ocorrência.
29	Fornecer prontamente EPIs e EPCs, quando exigido, aos seus empregados ou de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Média	Por empregado e por ocorrência





SENADO FEDERAL

30	Fornecer prontamente a sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, eletrônicas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência
31	Refazer serviço não aceito pela Fiscalização por descumprimento do disposto no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital), nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia
32	Substituir material não aceito pela Fiscalização por descumprimento do disposto no no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital), nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia
33	Substituir empregado cuja permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública, motivado pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia
34	Disponer em Brasília-DF de Engenheiro Responsável Técnico pelos serviços, nas condições, quantidades e com as qualificações previstas neste contrato e no Anexo 2 do edital, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por dia.
35	Supervisionar pessoalmente a execução dos serviços e inspecionar, no mínimo mensalmente, por meio de Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s), as instalações do Sistema de Geração de Energia Elétrica de Emergência do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.	Média	Por ocorrência
36	Notificar o Senado Federal sobre a falta de interesse na prorrogação do contrato com antecedência mínima de noventa dias.	Média	Por ocorrência e por dia.
37	Cumprir, sem justificativa aceita pela Fiscalização, o Plano de Manutenção.	Média	Por ocorrência
38	Informar a Fiscalização condição anormal de funcionamento de equipamento.	Grave	Por ocorrência
39	Cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços e o início tempestivo ao atendimento de solicitações de atendimento de emergência, sem justificativa aceita pela	Grave	Por ocorrência





SENADO FEDERAL

	Fiscalização.		
40	Reabastecer a tempo e de forma continuada os grupos geradores em caso de necessidade de funcionamento deles em período prolongado.	Grave	Por ocorrência e por dia.
41	Realizar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, visita técnica ou manutenção programada previamente agendada.	Grave	Por ocorrência
42	Cumprir, sem justificativa aceita pela Fiscalização, as orientações e solicitações técnicas da Fiscalização.	Grave	Por ocorrência
43	Arcar, durante o período de garantia de determinado item, com todas as despesas de materiais e serviços necessárias ao pronto restabelecimento do correto funcionamento dos sistemas ou equipamentos envolvidos.	Grave	Por ocorrência
44	Utilizar equipe técnica com a qualificação necessária, para atendimento on site ou atendimento remoto.	Grave	Por ocorrência
45	Substituir equipamento com defeito recorrente ou de segurança.	Grave	Por ocorrência e por dia

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No caso de ocorrência de falha na execução do contrato, conforme previsão constante do Parágrafo Décimo Primeiro, a aplicação da multa correspondente terá descontada de seu valor as multas já aplicadas nos últimos doze meses contínuos de execução contratual em razão dos itens previstos na Tabela 5 – Infrações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:





SENADO FEDERAL

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente-

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Sétimo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II** - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A subcontratação será permitida para os seguintes serviços e itens do Plano de Manutenção:

- a) Item 4 da Tabela 1 do Capítulo 6 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital);
- b) Item 5 da Tabela 1 do Capítulo 6 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital);
- c) Item 6 da Tabela 1 do Capítulo 6 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital) ; e
- d) Item 7 da Tabela 1 do Capítulo 6 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- Cópia do Contrato Social da empresa;
- Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá substituir a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital, do contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.2; letra “b” do subitem 12.3.2; e letras “a.1” e “a.2” do 12.3.3 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura,** podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de prorrogação contratual, poderá haver redução do objeto contratado devido às diferentes temporalidades de serviços de manutenção recomendadas pelo fabricante dos grupos geradores e ao caráter unitário de alguns dos serviços ora especificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência contratual, há a possibilidade de que algum grupo gerador objeto deste contrato seja desativado.

I – Neste caso, a CONTRATADA não deverá realizar mais a manutenção, e isto não será justificativa de solicitações de indenizações ou compensações financeiras por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ENGEVISA SERVICOS
DE ENGENHARIA
EIRELI:1996492900016
9

Assinado de forma digital por
ENGEVISA SERVICOS DE
ENGENHARIA
EIRELI:19964929000169
Dados: 2020.03.09 16:22:38 -03'00'

FERNANDO GARCIA CAVADA
ENGEVISA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\ENGEVISA- CT NOVO 006856 2019 (A).doc

